



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Waldomiro

LEI Nº 1.185, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.989.-

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Tabapuã a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a Aquisição e assentamento de 500m de emissário de esgoto de Ø 300mm na Sede; Aquisição e assentamento de 1000m / de rede de água de Ø 50mm, sendo 700m na Sede e 300m no Distrito de Novais; Aquisição / e assentamento de 1000m de rede de esgoto de Ø 150mm, sendo 700m na Sede e 300m no Distrito de Novais; Aquisição e assentamento de 7300m de emissário de esgoto de Ø 250mm, no Distrito de Novais, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, convênio para Aquisição e assentamento de 500m de emissário de esgoto de Ø 300mm, na Sede; Aquisição e assentamento de 1000m de rede de água de Ø 50mm, sendo 700m na Sede e 300m no Distrito de Novais; Aquisição e assentamento de 1000m de rede de esgoto de Ø 150mm, sendo 700m na Sede e 300m no Distrito de Novais; Aquisição e assentamento de 300m de emissário de esgoto de Ø 250mm, no Distrito de Novais, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de NCz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), cabendo ao Município de Tabapuã participar com idêntico valor.-
- Artigo 2º** - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.-
- Artigo 3º** - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é NCz\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.185/89.-

F1.02.-

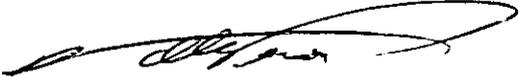
Artigo 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, durante o período 7 em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 29 dias do mês / de dezembro de 1.989.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral